

INFORMAÇÃO

N.º de Registo: 25701 **Data:** 15/09/2020 **Processo:** 2020/150.10.400/3

Para: Divisão de Administração Urbanística

Assunto: Início do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Revoltinho e abertura do período de participação preventiva.

1. Introdução

Tendo em consideração a deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de junho de 2019, relativa ao Pedido de Informação Prévia nº 4/2019, sobre a proposta de alteração do Plano de Pormenor do Revoltinho, cujo requerente é Revoltinho – Sociedade Imobiliária, Ldª; na qual a Câmara com o fundamento expresso na informação dos serviços com o nº 4872 de 22 de maio de 2019 deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à alteração proposta do Plano de Pormenor do Revoltinho, solicitando ao Revoltinho – Sociedade Imobiliária, Ld.ª a apresentação de minuta de contrato de planeamento urbanístico e os termos de referência, para posteriormente dar início ao processo de alteração.

Tendo sido entregues os termos de referência e minuta de contrato, propõe-se agora dar continuidade a essa deliberação.

O Plano de Pormenor do Revoltinho, em vigor, foi publicado na I Série-B do Diário da República n.º 6513, em 14 de novembro de 2005, na resolução de Conselho de Ministros n.º 175/2005.

2. Enquadramento na legislação especialmente aplicável

2.1 A alteração de Planos de Pormenor, deve seguir o procedimento estipulado no Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de acordo com o artigo 119.º e 118.º as alterações seguem os procedimentos previstos para a elaboração, ratificação e publicação.

2.2 A Dinâmica dos planos, prevista no Artigo 115.º, refere que os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação. A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, entre outros da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

2.3 De acordo com o Artigo 76.º, relativo á **elaboração** de planos municipais, esta é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

2.4 Os Planos de Pormenor são elaborados ou alterados com **participação pública**, estabelecida nos termos previstos no Artigo 88.º que refere:

“1- Durante a elaboração dos planos municipais, a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva.

2 — A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

2.5 Relativamente á Avaliação ambiental, refere o Artigo 120.º:

“1 — As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

2 — A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio,....”

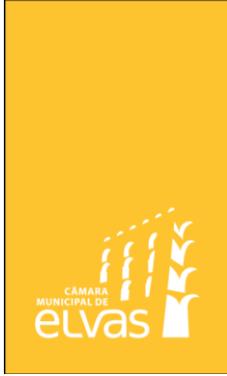
2.6 De acordo com o Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de novembro, estabelece no Artigo 2.º, que os Planos de pormenor são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares. As equipas multidisciplinares incluem pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, um arquiteto paisagista, um técnico urbanista e um licenciado em Direito, qualquer deles com experiência profissional efectiva de, pelo menos, três anos. Devido á alteração em causa ser pouco significativa, proponho que seja elaborada pelos técnicos da Câmara Municipal, podendo ser dispensado a arquiteto paisagista e o urbanista.

3. Proposta

3.1 Proponho que a Câmara delibere dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Revoltinho, nos termos acima referidos no RJIGT, estabelecendo um prazo de três meses, para a sua elaboração e proceder á abertura de um período de participação pública de 15 dias, de acordo com o acima exposto.

3.2 Proponho que devido a se tratar de pequena alteração e por esta não causar efeitos significativos no ambiente, que a Câmara decida pela não elaboração de Avaliação Ambiental, nos termos do artigo 120.º do RJIGT.

3.3 Proponho ainda a aprovação dos termos de referência e minuta de contrato em anexo.



À consideração superior,

Técnica Superior, Arq.ª

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa